

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	17/12/2014
JORNAL:	Diários
VALOR:	0750
<i>[Assinatura]</i>	

LEI Nº 2509/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Desafetação de imóvel e cria o Lote nº 28 na Quadra nº 03. Bem como autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos do Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA - EPP**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição inicial de "Área de Domínio Público" e a transferir para a categoria de bens dominiais a quantia de 143,36m² (cento e quarenta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) de área de terra, parte integrante da Rua Seringueira, do quadro geral da cidade e pertencente ao Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Ficando a Rua Seringueira com área remanescente de 792,99m² (setecentos e noventa e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros),

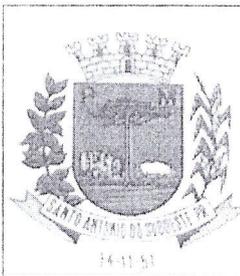
Parágrafo Segundo: A transferência mencionada no caput deste artigo autoriza o Oficial Titular do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a efetuar a presente desafetação.

Art. 2º A área suprimida e desafetada constante do artigo anterior passará a ser denominada de Urbano Lote nº 28 da Quadra nº 3, com área de 143,36m² (cento e quarenta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) com registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 17.874, conforme descrição abaixo e mapa e memorial descritivo anexo a presente lei

I – Terreno com a denominação de **URBANO LOTE Nº 28 da Quadra nº 3(três)**, situado de frente para a Rua Seringueira na planta geral da cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, oriundo da desafetação da mesma Rua Seringueira com os limites e confrontações a seguir: NORTE: Confronta por linha seca com a Rua Seringueira na distância de 12,00m; LESTE: Confronta por linha seca com o lote nº 17 da mesma quadra, com a distância de 10,68m; SUL: Confronta por linha seca com parte do lote nº 18 da mesma quadra, com distância a 12,33m; OESTE: Confronta por linha seca com parte do lote nº 6 da mesma quadra com a distância de 12,74m, conforme mapa e memorial descritivo anexo à presente Lei.

Art. 3º Conforme laudo de avaliação o imóvel ora desafetado encontra-se avaliado em R\$ 7.000,00(sete mil reais).

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Doação com Encargos à empresa **MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Brasil nº 1100, centro deste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.966.826/0001-63 o imóvel descrito no Artigo 2º, para fins de ampliação da referida empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a Escritura Pública de doação do imóvel descrito no Art. 2º desta Lei a empresa donatária.

Paragrafo Único - A partir do registro da escritura de doação, a empresa donatária fruirá plenamente da área, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel.

Art. 6º - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

- I – A donatária utilizará o imóvel descrito no artigo 1º desta lei unicamente para a finalidade prevista em seu artigo 3º;
- II – A donatária se obriga a iniciar as obras de ampliação no prazo de 03 (três) meses e a concluí-las no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de lavratura da escritura pública de doação;
- III – Em caso de inadimplemento das condições estabelecidas ou de dissolução da empresa donatária, o imóvel reverterá ao Município com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer pagamento a título de indenização ou de disposição contrária do contrato social.
- IV – A donatária compromete-se em ampliar seu quadro de funcionários para 50 funcionários.

Artigo 7º - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

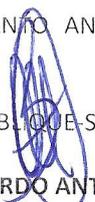
§ 2º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4º. (art. 14. Da Lei Municipal n.º 1.593/2003).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da empresa donatária.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2.014.

PUBLIQUE-SE:


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal